



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018, OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA RROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO-ME, CNPJ:26.403.740/0001-62, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: RROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO-ME, CNPJ:26.403.740/0001-62, localizada na Rua. Antônio M. de castro, nº451, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representado por seu sócio gerente Romário Oliveira Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do CPF: 027.485.043, RG:2.679.468 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 071/2018, processo administrativo Nº 010/2018, Pregão Presencial Nº 008/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2018, processo administrativo Nº 010/2018, Pregão Presencial Nº 008/2018, será prorrogado até 31 (trinta um de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: os recursos correntes de orçamento exercício 2019, Gabinete 02.02.01, secretaria de administração e finanças 02.03.01, secretaria de agricultura 02.05.01, secretaria de educação 02.06.01, FUNDEB 02.06.02, secretaria de saúde 02.0701, secretaria de assistência social 02.08.02, secretaria de turismo 02.10.01, secretaria de cultura 02.11.01, secretaria de infraestrutura 02.09.01, secretaria do meio ambiente 02.13.01, PROJETO DE ATIVIDADE 2004,2012,2019,2020,2033,2102,2030,2038,2050,2053,2043,2058,2059,2061,2653,2080,2091,2093,2024; elemento de despesa: 33.90.30 fontes de recurso: FPM, ICMS,FMS, FMAS, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 071/2018, processo administrativo Nº 010/2018, Pregão Presencial Nº 008/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de abril 2019.

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal - PI

RROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO-ME  
CNPJ:26.403.740/0001-62

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**DECRETO Nº 019/2019**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

Considerando o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Decenal de Educação 2015/2015 aprovado pela Lei nº 389, de 2015, ambos em sua meta de número 6 determinam: "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica", DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a oferta da Educação em Tempo Integral, na UNIDADE ESCOLAR "FONTENELE" localizada na Localidade Fontenele, na UNIDADE ESCOLAR "ELZAIR RODRIGUES", Localidade Novo Zabelê e na UNIDADE ESCOLAR "JOAQUIM HORÁCIO RIBEIRO", localizada na localidade Novo Horizonte, ambas na zona rural deste Município.

Art. 2º A Unidade Escolar em Tempo Integral Fontenele atenderá a Educação Infantil (4 e 5 anos) e o Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano). A Unidade Escolar em Tempo Integral Elzair Rodrigues atenderá a Educação Infantil (4 a 5 anos) e o Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano). E a Unidade Escolar em Tempo Integral Joaquim Horácio Ribeiro ofertará Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 3º A oferta de Escola em Tempo Integral é facultativa ao Município e de matrícula obrigatória aos alunos das turmas escolhidas de acordo com critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato.

Art. 4º A Educação Básica em Tempo Integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola.

Parágrafo único. A Matriz Curricular será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação determinar, através de normas próprias, a regulamentação de matrícula referente aos anos de escolaridade da Escola em Tempo Integral.

Art. 6º A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas municipais do Programa Ensino Integral, corresponde a 40 (quarenta) horas semanais de efetivo exercício docente.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério, com atividades de Gestão Escolar, em exercício nas escolas municipais do Programa de Ensino Integral, corresponde a 60 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º A Secretaria de Educação poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete da Prefeita, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Carmelita de Castro Silva  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal